



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI N.º 271/2.000

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, ex-vi, do artigo 60, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 271/2.000

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro do ano 2001.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2001, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim também como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, em consonância com a Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçadas;

§ 2º - O pagamento com o pessoal e encargos terão prioridades;

§ 3º - Todos os projetos em execução terão prioridades sobre os novos;

§ 4º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Art. 212 da Lei Federal, na área educacional, de desporto, de lazer e de turismo, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental (1º Grau e Pré Escolar).

Art. 3º - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o triênio de 2.001 a 2003, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos Art. 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, indeferindo inclusive, novos elementos de despesas nos projetos/atividades, durante o exercício financeiro de 2.001, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 5º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2.001, deverá considerar os seguintes objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

I - OBJETIVOS GERAIS

- A) - Princípios Fundamentais;
- B) - Dos direitos e garantias.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A) - Da forma financeira e econômica;
- B) - Da ordem social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo, em 03
de Julho de 2.000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito do Município